

## DECISÃO ARSP/DE Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando custo médio ponderado do gás, em decorrência dos contratos de suprimento e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e com a GALP ENERGIA DO BRASIL S.A, em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e em cumprimento às sentenças judiciais que julgaram os processos das ações civis públicas nº5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024).*

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

**Considerando** que a partir de 01/01/2023, entrou em vigor o contrato de suprimento firmado entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a GALP Energia do Brasil S.A., que possui critério de precificação distinto do estabelecido no contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, havendo necessidade de publicar

tabela de tarifas considerando o custo médio do gás decorrente da existência de mais de um supridor;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de janeiro de 2023, a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 04/2023, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão e considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e com a GALP Energia Brasil S.A.;

**Considerando** às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares.

**Considerando** o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/ASTET Nº 02/2023, que avaliou o pleito apresentado pela ES Gás computando os efeitos da revogação da liminar, com cálculo demonstrativo do custo médio ponderado para o Preço do Gás (PG), que passa a equivaler ao valor de R\$ 2,8695/m<sup>3</sup>, representando um incremento de 3,62% em relação ao preço do gás vigente, cujo reajuste provoca uma variação de 3,25% na tarifa média sem tributos, que passa a ser R\$ 3,1846/m<sup>3</sup> a partir de 01 de fevereiro de 2023;

#### **DECIDE:**

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na tarifa média e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem tributos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 4º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Vitória, 31 de janeiro de 2023.

**Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2023**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

| Classe | Valor Mensal (m³) |       | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|-------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                 | 8,00  | 40,89            | -                       |
| 2      | 8,01              | 16,00 | 8,23             | 3,8327                  |
| 3      | 16,01             | 55,00 | 4,00             | 4,0965                  |
| 4      | Acima de 55,00    | -     | -                | 4,1742                  |

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

| Classe | Valor Mensal (m³) |        | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|--------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                 | 15,00  | 73,25            | -                       |
| 2      | 15,01             | 60,00  | 10,85            | 4,9981                  |
| 3      | 60,01             | 200,00 | 12,82            | 4,9651                  |
| 4      | 200,01            | 500,00 | 25,98            | 4,8994                  |
|        | Acima de 500,00   | -      | 42,47            | 4,8664                  |

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

| Classe | Valor Mensal (m³) |  | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|--|------------------|-------------------------|
| 1      |                   |  | 4.811,01         | 3,0653                  |

**Segmento Comercial**

| Classe | Valor Mensal (m³)  |           | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|--------------------|-----------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                  | 200,00    | 73,25            | 4,3721                  |
| 2      | 200,01             | 1.000,00  | 10,63            | 4,6852                  |
| 3      | 1.000,01           | 5.000,00  | 224,80           | 4,4710                  |
| 4      | 5.000,01           | 15.000,00 | 554,57           | 4,4051                  |
| 5      | Acima de 15.000,00 | -         | 3.767,13         | 4,1909                  |

**Segmento Industrial**

| Classe | Valor Mensal (m³)      |               | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|---------------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                      | 1.000,00      | 89,09            | 4,8532                  |
| 2      | 1.000,01               | 5.000,00      | 906,75           | 4,0355                  |
| 3      | 5.000,01               | 50.000,00     | 4.549,85         | 3,3069                  |
| 4      | 50.000,01              | 300.000,00    | 7.197,20         | 3,2540                  |
| 5      | 300.000,01             | 500.000,00    | 17.914,88        | 3,2182                  |
| 6      | 500.000,01             | 1.000.000,00  | 35.686,06        | 3,1827                  |
| 7      | 1.000.000,01           | 10.000.000,00 | 53.457,25        | 3,1649                  |
| 8      | Acima de 10.000.000,00 | -             | 537.126,64       | 3,1166                  |

**Cooperação e Climatização**

| Classe | Valor Mensal (m³)     |              | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-----------------------|--------------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                     | 15.000,00    | 677,27           | 3,1417                  |
| 2      | 15.000,01             | 45.000,00    | 1.078,49         | 3,1149                  |
| 3      | 45.000,01             | 300.000,00   | 3.296,23         | 3,0656                  |
| 4      | 300.000,01            | 900.000,00   | 9.726,83         | 3,0442                  |
| 5      | 900.000,01            | 3.000.000,00 | 34.459,92        | 3,0167                  |
| 6      | Acima de 3.000.000,00 | -            | 105.361,46       | 2,9931                  |

**Segmento Matéria Prima**

| Classe | Valor Mensal (m³)      |               | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|---------------|------------------|-------------------------|
| 1      | -                      | 300.000,00    | 13.123,78        | 3,0850                  |
| 2      | 300.000,01             | 900.000,00    | 27.249,13        | 3,0380                  |
| 3      | 900.000,01             | 3.000.000,00  | 68.306,06        | 2,9923                  |
| 4      | 3.000.000,01           | 15.000.000,00 | 93.588,78        | 2,9839                  |
| 5      | 15.000.000,01          | 60.000.000,00 | 390.385,91       | 2,9641                  |
| 6      | Acima de 60.000.000,00 | -             | 1.060.927,57     | 2,9529                  |